A C Ó R D Ã O

TC-021964.989.20-6
Convenente: Serviço Autônomo Municipal de Ibitinga - SAMS.
Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.
Responsável(is): Roberto Gonella Junior (Gestor Executivo do SAMS à época), Frauzo Ruiz Sanches (Interventor Judicial à época) e Mauricio Soares Biondo (Interventores da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$ 1.512.000,00.
Advogado(s Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licinio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. METAS EXCESSIVAMENTE SUPERADAS E/OU NÃO ATINGIDAS SEM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS. CENÁRIO PANDÊMICO QUE ABONA A IMPROPRIEDADE. RECOMENDAÇÃO. FALHAS FORMAIS NA ELABORAÇÃO DO DIRD. DESACERTO SANADO. RECURSOS QUE NÃO SÃO MOVIMENTADOS EM CONTA ESPECÍFICA. PANORAMA DEVIDAMENTE CORRIGIDO NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA QUE ATESTA AS MEDIDAS ADOTADAS. DEMAIS FALHAS APONTADAS SÃO INSUFICIENTES À REPROVAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS AOS FINS ELEITOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DA VERBA PÚBLICA OU PREJUÍZOS AO ERÁRIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação dos gastos no importe de R$ 1.361.864,59 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove

centavos), referente à verba transferida pelo Serviço Autônomo Municipal de Ibitinga – SAMS à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no exercício de 2020, conferindo-se quitação aos responsáveis no que concerne, exclusivamente, a esse valor, sem prejuízo das advertências constantes do voto do Relator.

Registrou, outrossim, que o saldo de R$ 150.135,41 (cento e cinquenta mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de análise no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator